



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 451

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 451

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 163/2020 24 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.667/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber: Que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Parágrafo único - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e suas alterações, o Município de Nova Granada fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Granada, identificado pela sigla CTER/Nova Granada é órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado administrativamente ao Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em Nova Granada.

Artigo 3º - Compete ao CTER/Nova Granada gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente Lei e exercer as seguintes atribuições:

I- Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

II- Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações a ser encaminhada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, responsável pela coordenação da referida política;

III- Orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

IV- Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito dos municípios e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

V- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

VI- Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII- Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII- Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

X- Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XI- Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho.

Artigo 4º - O CTER/Nova Granada será composto de forma tripartite e paritária contando com, no mínimo 09 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 451

Página 3 de 5

do governo, de trabalhadores e empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§1º - A nomeação do CTER/Nova Granada se dará por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§2º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§3º - Pelas atividades exercidas no CTER/Nova Granada, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o município.

Artigo 5º - O CTER/ Nova Granada será constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Conselheiros;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

§1º - A Presidência do CTER/Nova Granada será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§2º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do CTER/Nova Granada.

§3º - A Secretaria Executiva do CTER/Nova Granada será exercida por servidor público municipal designado para a função pelo Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§4º - Pelas atividades exercidas no CTER/Nova Granada, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§5º - A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do CTER/Nova Granada serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas

pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§6º - O apoio e o suporte administrativos necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER/Nova Granada ficará a cargo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica.

Artigo 6º - O CTER/Nova Granada deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§2º - Como o credenciamento do CTER/Nova Granada será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§3º - O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do CTER/Nova Granada.

Artigo 7º- Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Nova Granada- FT/Nova Granada, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de promover recursos para execução das ações e serviços para apoio técnicos relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Artigo 8º - Constituem recursos do FT/Nova Granada, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 451

Página 4 de 5

I- Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

II- Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

III- Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV- Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V- O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI- Repasses provenientes de convênios firmadas com órgãos estaduais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VII- Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Nova Granada que lhe forem destinadas;

VIII- Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - Os recursos financeiros destinados ao FT/Nova Granada serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, com a devida fiscalização do CTER/Nova Granada.

§2º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FT/Nova Granada, serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§3º - O saldo financeiro do FT/Nova Granada, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no seguinte.

§4º - O orçamento do FT/Nova Granada integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - A aplicação dos recursos do FT/Nova Granada obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I- Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Nova Granada;

II- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III- Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas;

IV- Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

V- Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII- Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VIII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

IX- Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

X- Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 451

Página 5 de 5

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do FT/Nova Granada depende de prévia aprovação do CTER/Nova Granada, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Artigo 10- Por meio do FT/Nova Granada, o município de Nova Granada fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/Nova Granada.

Parágrafo único - Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Nova Granada.

Artigo 11- O FT/Nova Granada será administrado pelo Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda cabendo ao CTER/Nova Granada estabelecer normas, indicar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§1º - O ordenador de despesas do FT/Nova Granada será nomeado por Decreto do Poder Executivo com competência para:

I- Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenho, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II- Submeter à apreciação do CTER/Nova Granada suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III- Estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§2º - As atribuições previstas no §1º, retro, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Artigo 12- O Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica, com apoio e orientação técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, prestará contas anualmente, ou ainda, quando exigível pela

legislação de regência da matéria, em relação às rendas provenientes do FT/Nova Granada ao CTER/Nova Granada e, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências dos respectivos Órgãos.

Artigo 13- O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica.

Artigo 14- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 24 de agosto de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.